Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2025/2011(INI)

22.4.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre as abordagens à gestão das pescas para preservar as espécies sensíveis, lutar contra as espécies invasoras e beneficiar as economias locais
(2025/2011(INI))

Comissão das Pescas

Relator: André Rodrigues

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....7

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS.....9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre as abordagens à gestão das pescas para preservar as espécies sensíveis, lutar contra as espécies invasoras e beneficiar as economias locais
(2025/2011(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas[1],

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras[3] (Regulamento Espécies Exóticas Invasoras),

– Tendo em conta a Convenção Internacional para o Controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios,

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A10-0000/2025),

A. Considerando que a UE reconhece desde há muito a importância da pesca sustentável e de abordagens de gestão sustentável das pescas para a preservação da biodiversidade marinha, a proteção das espécies sensíveis, o apoio às economias locais e a garantia da segurança alimentar;

B. Considerando que as espécies exóticas invasoras são um dos fatores que contribuem para a perda de biodiversidade, têm repercussões negativas na pesca e na aquicultura e nas funções dos ecossistemas e podem ser prejudiciais para a saúde humana e a biossegurança;

C. Considerando que a UE adotou várias medidas para rastrear e combater a propagação das espécies exóticas invasoras, mormente o Regulamento Espécies Exóticas Invasoras, que estabelece uma lista de espécies que suscitam preocupação na União e estipula medidas de controlo;

D. Considerando que a Rede Europeia de Informação sobre Espécies Exóticas (EASIN) monitoriza atualmente 12 423 espécies exóticas em diversos ambientes, das quais 1 440

[1] JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj.
[2] JO L 343 de 22.12.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1224/oj.
[3] JO L 317 de 4.11.2014, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/1143/oj.

(11,6 %) são espécies marinhas; que, desde 2019, 53 % das faixas costeiras marítimas da Europa estão sob pressão devida à presença de espécies exóticas invasoras, com variações regionais significativas — 33 % no mar Báltico, 100 % no mar Negro, 98 % no mar Mediterrâneo e 25 % no Atlântico Nordeste;

E. Considerando que as alterações climáticas, especialmente o aquecimento dos oceanos, e o aumento da circulação de mercadorias e de pessoas são vetores importantes da introdução de espécies exóticas invasoras e passíveis de intensificar os seus efeitos sobre as espécies sensíveis, os ecossistemas e, consequentemente, as atividades da pesca;

F. Considerando que o combate às espécies exóticas invasoras exige também ações firmes a nível internacional; que a Convenção sobre a Diversidade Biológica reconhece que as espécies exóticas invasoras são um problema transversal, e que o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal tem por objetivo reduzir a introdução e a fixação de espécies exóticas invasoras em, pelo menos, 50 %, até 2030;

Espécies sensíveis: indicadores da resiliência dos oceanos

1. Destaca o papel único que as espécies sensíveis desempenham enquanto indicadores do estado dos ecossistemas marinhos, assim como os benefícios ambientais, económicos e sociais que a sua proteção e conservação propiciam;

2. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem abordagens de gestão das pescas que confiram prioridade à conservação das espécies sensíveis, inclusive aplicando devidamente os objetivos da UE relativos às zonas marinhas protegidas e reforçando a proteção dos *habitats* críticos;

3. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tirarem pleno partido dos instrumentos da política comum das pescas, em particular as medidas técnicas que visam as interações entre as pescarias e o aumento da proteção das espécies sensíveis;

4. Recorda a importância dos dados recolhidos no âmbito da política comum das pescas para identificar devidamente o impacto da pesca nas espécies sensíveis;

5. Destaca a importância de reforçar a proteção e a recuperação das espécies sensíveis em todas as propostas legislativas pertinentes, indo além das que estão diretamente relacionadas com a política comum das pescas;

Espécies invasoras: ameaças para os nossos oceanos e a nossa economia

6. Sublinha que as espécies exóticas invasoras constituem uma ameaça para a pesca e a aquicultura, a biodiversidade marinha autóctone e os ecossistemas, com consequências nos rendimentos dos pescadores e das comunidades costeiras;

7. Recorda que, na UE, 88 espécies exóticas invasoras estão estritamente regulamentadas, a saber, 47 espécies animais e 41 espécies vegetais que suscitam preocupação na União;

8. Lamenta que a atual lista de espécies que suscitam preocupação na União não reconheça plenamente a ameaça que as espécies exóticas invasoras representam para as pescas, a

aquicultura e o ambiente marinho da UE, porquanto apenas duas espécies marinhas (*Plotosus lineatus* e *Rugulopteryx okamurae*) constam atualmente dessa lista; solicita que a lista seja melhorada com base em pareceres científicos e avaliações de risco atualizados;

9. Lamenta a ausência de programas de monitorização específicos das espécies exóticas invasoras marinhas e insta à melhoria dos métodos de monitorização e à harmonização dos indicadores em toda a UE, bem como ao aumento do apoio técnico e financeiro;

10. Recomenda que se estabeleça uma metodologia de definição de limiares e que se fixem valores para todas as regiões e sub-regiões marinhas europeias, tendo em conta as repercussões para a pesca, a capacidade de gestão das vias de introdução e a necessidade de aplicar a Convenção das Águas de Lastro e as orientações em matéria de incrustação nos cascos das embarcações;

11. Destaca as possíveis ligações entre as espécies exóticas invasoras introduzidas nos ecossistemas terrestres e de água doce e as introduzidas nos oceanos e nos mares, bem como os seus efeitos sobre as pescas e a aquicultura; solicita à Comissão que elabore uma estratégia abrangente para dar resposta a esta questão;

12. Realça que uma abordagem de gestão preventiva e holística baseada nas diversas vias de introdução é uma prioridade absoluta do combate eficaz às espécies exóticas marinhas; incentiva os Estados-Membros a recorrerem mais à análise prospetiva e a técnicas inovadoras como o ADN ambiental, a inteligência artificial e a monitorização automatizada, bem como aos pescadores, às comunidades costeiras e à ciência cidadã, como meios para conferir prioridade às espécies exóticas invasoras novas, emergentes e de alto risco para as pescas e a aquicultura;

13. Insta os Estados-Membros a reforçarem a comunicação, a coordenação e a cooperação, com vista a aplicar medidas de resposta rápida para a deteção precoce e a erradicação rápida de espécies exóticas invasoras marinhas, bem como a gerir as espécies que já estejam amplamente disseminadas;

14. Sublinha que o mar Mediterrâneo é uma zona particularmente crítica, que alberga mais espécies exóticas invasoras do que qualquer outro mar do mundo, com consequências significativas para os setores da pesca e da aquicultura, pelo que requer especial atenção;

15. Enfatiza a importância do sistema de notificação da EASIN, particularmente para a comunicação atempada e completa de novas deteções, de medidas de erradicação e de deteções no âmbito de controlos oficiais; exorta os Estados-Membros a melhorarem o sistema mediante o fornecimento de mais informações, em particular dados de distribuição, designadamente com o contributo dos pescadores;

16. Recorda a dimensão internacional das espécies exóticas invasoras e sugere que a UE reforce as suas ações a este respeito por intermédio de organizações regionais de gestão das pescas, no contexto da Convenção sobre a Diversidade Biológica e do Quadro Mundial para a Biodiversidade, e insta a UE a aumentar a partilha colaborativa de conhecimentos e os intercâmbios de aprendizagem mútua com outros países;

Oportunidades e desafios para as comunidades costeiras

17. Frisa que as espécies exóticas invasoras têm impactos negativos substanciais nas pescas, na aquicultura, nas comunidades costeiras e noutras atividades económicas; entende que é crucial ter em conta as suas consequências sociais, económicas e culturais mais vastas, para lá da perda de biodiversidade e dos efeitos nos ecossistemas, a fim de prevenir eficazmente novas invasões e aplicar com êxito medidas de atenuação;

18. Preconiza o desenvolvimento de campanhas de sensibilização que informem e associem os pescadores, as partes interessadas do setor da pesca e o público em geral sobre a introdução, a deteção e os efeitos das espécies exóticas invasoras;

19. Solicita apoio financeiro para proteger os ecossistemas marinhos e conservar as espécies sensíveis, bem como sistemas de informação, monitorização e alerta precoce sobre espécies exóticas invasoras a nível regional, nacional e da UE, atendendo ao impacto positivo tanto nas pescas como na conservação da biodiversidade;

20. Recorda a Comissão de que as regiões ultraperiféricas são importantes portos seguros para as espécies marinhas sensíveis, ao mesmo tempo que são altamente vulneráveis a espécies exóticas invasoras; solicita que se reconheça a importância de proteger estas espécies sensíveis e de combater as espécies exóticas invasoras nestas regiões, e destaca o potencial do ecoturismo sustentável como meio para proteger os ecossistemas marinhos, proporcionando ao mesmo tempo benefícios diretos aos setores das pescas e da aquicultura;

°

° °

21. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente relatório incide nos desafios cruciais interligados que são a proteção das espécies marinhas sensíveis, a resposta à ameaça crescente das espécies exóticas invasoras e a garantia de que estes esforços contribuem positivamente para as economias locais, particularmente nos setores das pescas e da aquicultura.

Ao mesmo tempo que regista o compromisso de longa data da União Europeia com a gestão sustentável das pescas e o seu papel na preservação da biodiversidade marinha, na proteção das espécies vulneráveis, no apoio às comunidades costeiras e na garantia da segurança alimentar, o relatório observa que existem muito menos dados sobre a presença e os perigos das espécies exóticas invasoras marinhas para a UE e os Estados-Membros do que sobre a presença de espécies exóticas invasoras noutros ecossistemas.

O relatório salienta o papel essencial das espécies sensíveis enquanto indicadores fundamentais da saúde dos ecossistemas marinhos e o valor ambiental, económico e social intrínseco da sua proteção. A Comissão e os Estados-Membros são exortados a dar prioridade à conservação das espécies sensíveis através de abordagens sólidas de gestão das pescas, da plena aplicação dos objetivos relativos às zonas marinhas protegidas e do reforço da proteção dos *habitats* críticos.

O relatório também enfatiza a necessidade de utilizar ao máximo os instrumentos disponíveis no âmbito da política comum das pescas, em especial o Regulamento Medidas Técnicas, com vista a atenuar as interações das pescas com as espécies sensíveis, destaca a importância dos dados recolhidos no âmbito da política comum das pescas para aferir com exatidão os impactos das pescas e solicita a integração da proteção e recuperação de espécies sensíveis em todas as propostas legislativas pertinentes.

Sem deixar de valorizar a atual lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, lamenta-se no relatório que esta lista não reflita adequadamente a ameaça significativa que as espécies exóticas invasoras representam para o meio marinho da UE, instando-se à sua melhoria urgente com base nos dados científicos e nas avaliações de risco mais recentes.

O relatório destaca igualmente a insuficiência de programas de monitorização específicos das espécies exóticas invasoras marinhas e preconiza o reforço dos métodos de monitorização e a harmonização dos indicadores na UE. Recomenda o desenvolvimento de metodologias de definição de limiares e a fixação de valores para todas as regiões marinhas europeias, tendo em conta a capacidade de gestão das vias e a execução efetiva da Convenção das Águas de Lastro.

O relatório sublinha ainda o papel crescente das alterações climáticas e do aumento da circulação a nível mundial na facilitação da introdução e propagação das espécies exóticas invasoras, intensificando os seus efeitos sobre espécies e ecossistemas sensíveis, com consequências diretas para as atividades da pesca.

Por último, constata a dimensão internacional do desafio que representam as espécies exóticas invasoras e o compromisso da UE no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica e do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal.

A secção final centra-se nas oportunidades e nos desafios, em prol das comunidades costeiras. Enfatiza que as espécies exóticas invasoras não só são nocivas para a biodiversidade, como também prejudicam as pescas, a aquicultura e outras atividades económicas, sociais e culturais, e frisa a necessidade de compreender a abrangência dos impactos económicos, ecossistémicos e na biodiversidade das espécies exóticas invasoras para prevenir eficazmente novas invasões e aplicar medidas de atenuação.

Insta ao desenvolvimento de campanhas de sensibilização dirigidas aos pescadores, ao grande público e às partes interessadas, no intuito de melhorar os conhecimentos sobre a introdução, a deteção e o impacto das espécies exóticas invasoras, e preconiza a disponibilização de apoio financeiro para a proteção dos ecossistemas marinhos e das espécies sensíveis, bem como para sistemas regionais, nacionais e europeus de informação, monitorização e alerta precoce dedicados às espécies exóticas invasoras, reconhecendo o seu duplo benefício para a conservação da biodiversidade e para as pescas.

Por último, constata a especial vulnerabilidade das regiões ultraperiféricas às espécies exóticas invasoras e a importância de que se revestem as espécies sensíveis nos seus ambientes marinhos, apelando para que se reconheça a importância de abordar ambos os aspetos nestas regiões, e salienta o potencial do ecoturismo sustentável para promover a conservação dos ecossistemas marinhos com benefícios diretos para as pescas e a aquicultura.

Em conclusão, o presente relatório pretende instar à ação e solicita uma abordagem colaborativa mais integrada e baseada em dados científicos, reconhecendo a urgência e a complexidade destes desafios interligados.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do projeto de relatório:

Entidade e/ou pessoa singular
Ana Cristina Cardoso (PhD), Scientific Officer, European Commission, Joint Research Centre, Directorate D – Sustainable Resources, Unit D.02 Ocean and Water

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo seu nome, pela sua função ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.